

# REGULAMENTO

(CONSELHO DIRETOR - CEFETPB)

PORTARIA Nº 87 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1999

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o constante no art. 16 do Decreto nº 2.855, de 02 de dezembro de 1998 e de acordo com o processo nº 23000.016083/99-68, resolve:

I - Aprovar o Regulamento do Conselho Diretor do Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba, na forma do anexo.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENEDITO MARTINS DE OLIVEIRA

## ANEXO I

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA  
CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA  
DA PARAÍBA

### **REGULAMENTO DO CONSELHO DIRETOR**

#### **CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º - O Conselho Diretor do Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba, instituído pelo Decreto nº 2.855, de 02/12/98, tem por finalidade colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo com informações da comunidade e zelar pela correta execução da política educacional do Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba.

Parágrafo Único - O Conselho Diretor do Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba é um órgão deliberativo e consultivo que integra a estrutura do Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba como um de seus órgãos colegiados.

#### **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º - O Conselho Diretor do Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba, órgão deliberativo e consultivo, integrado por dez membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados por Portaria do Ministro de Estado da Educação, terá a seguinte composição:

I - Diretor-Geral do CEFET-PB;

II - Diretor de Ensino do CEFET-PB;

III - Um representante do corpo docente, em efetivo exercício, indicado por seus pares;

IV - Um membro do corpo técnico-administrativo, em efetivo exercício, escolhido por seus pares;

V - Um representante do corpo discente, escolhido por seus pares;

VI - Três representantes das federações, sendo um da agricultura, um do comércio e um da indústria, do Estado da Paraíba, indicados por suas respectivas entidades;

VII - Um técnico, egresso do CEFET-PB, indicado pela Associação de Classe correspondente, se houver, ou por Assembléia de ex-aluno;

VIII - Um representante da Secretaria de Educação Média e Tecnológica do Ministério da Educação.

Art. 3º - Os membros do Conselho Diretor do Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba terão mandato de quatro anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, sendo que, na primeira investidura os membros de que tratam os incisos V, VI e VII terão mandatos de dois anos.

Art. 4º - O Presidente do Conselho, até 90 (noventa) dias antes do término do mandato do Conselheiro, enviará à Secretaria de Educação Média e Tecnológica a documentação necessária à nova nomeação após eleição e ou indicação pelas respectivas entidades.

§ 1º - Sempre que se fizer necessária a renovação do Conselho, serão designados também os respectivos suplentes.

§ 2º - O suplente assumirá a representação nos casos de impedimento, ausência e completará o mandato no caso de vacância do titular.

Art. 5º - Perderá o mandato o Conselheiro que:

- a) faltar, injustificadamente, a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou 8 (oito) intercaladas;
- b) vir afastar-se em caráter definitivo do exercício profissional ou da representatividade que determinar sua designação.

### **CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA**

Art. 6º - Compete ao Conselho Diretor do Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba:

I - aprovar as diretrizes para atuação do CEFET-PB e zelar pela execução de sua política educacional;

II - definir o processo de escolha dos nomes para o provimento do cargo de Diretor-Geral do CEFET-PB, conforme estabelece o Artigo 8º do Estatuto, e elaborar lista tríplice;

III - apreciar o plano geral de ação, a proposta orçamentária anual e o orçamento plurianual de investimentos;

IV - deliberar sobre contribuições, emolumentos e prestação de serviços em geral a serem cobrados pelo CEFET-PB;

V - apreciar as contas do exercício financeiro, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros, bem como o relatório de atividades do ano;

VI - opinar sobre as questões submetidas à sua apreciação.

## **CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA**

Art. 7º - O Conselho Diretor do Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba será presidido pelo Diretor-Geral do CEFET-PB.

Parágrafo Único - Nas faltas e impedimentos do Presidente, presidirá o Conselho o Substituto do Diretor-Geral, na condição de suplente, previamente nomeado.

Art. 8º - Compete ao Presidente do Conselho:

- a) presidir os trabalhos do Conselho e aprovar a pauta das reuniões;
- b) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- c) dirigir as discussões concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e nele intervindo para esclarecimento;
- d) resolver questões de ordem;
- e) impedir debate durante o período de votação;
- f) dar posse aos membros do Conselho Diretor do Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba e seus respectivos suplentes;
- g) declarar, fazendo imediata comunicação ao Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Educação Média e Tecnológica, a perda do mandato do Conselheiro, prevista neste regulamento;
- h) constituir comissões, designando seus membros.

## **CAPÍTULO V DA SECRETARIA**

Art. 9º - O Conselho Diretor do Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba terá um Secretário(a) de livre escolha do Presidente entre os servidores do CEFET-PB.

Art. 10 - Compete ao Secretário (a):

- a) lavrar e ler as atas das reuniões do Conselho;
- b) preparar o expediente para os despachos da Presidência;
- c) transmitir aos membros do Conselho os avisos de convocações do Conselho quando autorizados pelo Presidente;
- d) ter a seu cargo toda a correspondência do Conselho;
- e) encaminhar pedidos de informações ou efetuar diligências quando requeridas nos processos;
- f) organizar, para a aprovação do Presidente, a Ordem do Dia para as reuniões do Conselho;
- g) encaminhar à Comunicação Social do Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba, resumo da ata de cada reunião, para publicação no instrumento de divulgação oficial do CEFET-PB;
- h) desincumbir-se das demais tarefas inerentes à Secretaria, quando solicitadas pela Presidência do Conselho Diretor do Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba.

## **CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES**

Art. 11 - O Conselho Diretor do Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por convocação de 2/3 (dois terços) de seus membros designados e empossados.

Art. 12 - O "*quorum*" mínimo para a instalação da reunião é de maioria simples dos Conselheiros.

Parágrafo Único - O "*quorum*" será apurado, no início da reunião, pela assinatura dos Conselheiros na lista de presença.

Art. 13 - A convocação para as reuniões deverá ser feita por aviso individual e por escrito, com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, salvo em casos que demandem um pronunciamento urgentíssimo do Conselho.

Art. 14 - As reuniões do Conselho terão a duração máxima de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogadas a requerimento de um dos seus membros ou por proposição do Presidente.

Art. 15 - Antes do encerramento da discussão de qualquer matéria, poderá ser concedida vista ao Conselheiro que a solicitar, ficando este obrigado a apresentar o seu voto na reunião seguinte, no máximo.

Art. 16 - As reuniões do Conselho serão abertas à participação da comunidade escolar, por intermédio de suas representações, porém sem direito a voto.

§ 1º - Igualmente, a convite, poderão participar das reuniões, também sem direito a voto, técnicos ou especialistas nas matérias em discussão, pertencentes ou não ao Quadro de Pessoal do Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba.

§ 2º - O Conselho decidirá, através de resolução, sobre as formas de participação da comunidade e dos convidados nas reuniões.

Art. 17 - A abertura da reunião dar-se-á com a presença do número regimental de Conselheiros e com a leitura da ata da reunião anterior, feita pelo (a) Secretário (a) do Conselho, Ata esta que será submetida à aprovação.

Art. 18 - Cada reunião terá 3 (três) partes distintas, a saber:

a) expediente;

b) informações Gerais

c) ordem do dia.

§ 1º - O Expediente constará das Comunicações da Presidência referente à correspondência recebida e expedida de interesse do Conselho e de qualquer outro assunto que envolva matéria não constante na Ordem do Dia.

§ 2º - A parte de Informações Gerais constituir-se-á de informações, pedidos, esclarecimentos e quaisquer outros assuntos de interesse do Conselho e do Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba feitos pelos Conselheiros, não podendo essa parte exceder 30 (trinta) minutos.

§ 3º - A Ordem do Dia será constituída pela apresentação, leitura, discussão e votação das matérias colocadas em pauta, na ordem aprovada.

## **CAPÍTULO VII DAS PROPOSIÇÕES**

Art. 19 - O Presidente do Conselho, bem como qualquer Conselheiro é competente para apresentar proposições ao Conselho, devendo sempre formulá-las, preferencialmente, por escrito.

§ 1º - As proposições têm que ter pertinência com as matérias colocadas em pauta, na Ordem do Dia, admitindo-se a inclusão de assuntos ou temas sugeridos pelos conselheiros, no início da reunião e aprovados em plenária.

§ 2º - As proposições apresentadas ao Conselho na forma regimental serão acolhidas pelo Presidente que, imediatamente, determinará sua leitura, discussão e, se for o caso, a sua votação.

Art. 20 - As proposições serão discutidas oralmente pelos Conselheiros presentes que expressamente se manifestem, pela ordem de inscrição junto à Presidência e num tempo máximo de 3 (três) minutos por intervenção.

## **CAPÍTULO VIII DAS VOTAÇÕES**

Art. 21 - Todas as matérias levadas à deliberação do Conselho serão decididas, preferencialmente, por consenso.

§ 1º - Não havendo consenso, as matérias serão submetidas à votação.

§ 2º - Não será permitido voto por procuração.

Art. 22 - As matérias submetidas à votação serão aprovadas por maioria simples de votos entre os Conselheiros presentes.

Parágrafo Único - Cabe ao Presidente do Conselho, também o voto de qualidade.

Art. 23 - Todas as decisões do Conselho Diretor do Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba serão tomadas na forma de Resoluções.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 24 - Caso qualquer Conselheiro seja candidato à Direção do Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba, deverá licenciar-se da sua representação no ato da sua inscrição.

Art. 25 - O Presidente do Conselho dará posse aos demais Conselheiros no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do ato que os designou.

Art. 26 - Será considerada como de relevante serviço a participação dos membros do Conselho nas reuniões, não lhes sendo atribuída qualquer remuneração de presença ou a título de jeton.

Art. 27 - A Presidência do Conselho e a Secretaria funcionarão permanentemente.

Art. 28 - O presente Regulamento poderá ser alterado, parcial ou totalmente, pelo voto favorável de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 29 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho, observada a legislação em vigor.

Art. 30 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Secretaria de Educação Média e Tecnológica do Ministério da Educação.